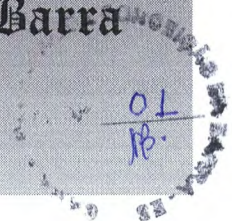




Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



202173392025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001939/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

14/10/2025 12:28:10

INTERESSADO

VEREADOR WALDIR PAIXAO GRACIANO

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 124/2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA INTINERANTE MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, INCLINDO FINAIS DE SEMANAS E FERIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROJETO DE LEI Nº 124/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA ITINERANTE MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por iniciativa do Vereador WALDIR PAIXÃO GRACIANO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprova o seguinte:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Conceição da Barra/ES, o Programa Farmácia Itinerante Municipal, com o objetivo de garantir o acesso gratuito e contínuo a medicamentos essenciais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente em comunidades distantes, zonas rurais e locais sem farmácia popular.

Art. 2º O Programa consistirá em:

- I – disponibilização de equipe e veículo adaptado para distribuição de medicamentos básicos;
- II – atendimento itinerante em cronograma previamente divulgado à população;
- III – fornecimento de medicamentos mediante apresentação de receita médica ou odontológica válida;
- IV – orientação farmacêutica quanto ao uso correto dos medicamentos.

Art. 3º O atendimento do Programa será realizado nos dias úteis, finais de semana e feriados, de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A execução do Programa ficará a cargo do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, mediante convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

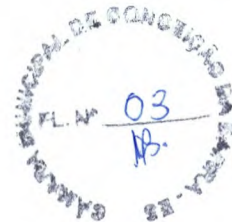
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra, 26 de setembro de 2025.

Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Protocolo Nº 1939/2025
Em, 14 / 10 / 2025
Arthur Mendes de Souza
Responsável



JUSTIFICATIVA:

O Programa Farmácia Itinerante Municipal tem como finalidade assegurar o direito fundamental à saúde, previsto no art. 6º e no art. 196 da Constituição Federal, que estabelecem que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que reduzam o risco de doenças e proporcionem acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Muitas comunidades de Conceição da Barra, especialmente em áreas rurais ou mais distantes da sede, não contam com farmácias populares ou unidades de saúde que mantenham estoque permanente de medicamentos básicos. Essa dificuldade de acesso pode comprometer a adesão ao tratamento médico, agravar doenças e gerar maior procura por atendimentos de urgência.

A Farmácia Itinerante busca aproximar os serviços farmacêuticos da população, levando medicamentos de atenção primária diretamente às comunidades, por meio de cronograma previamente divulgado. O atendimento inclui não apenas a entrega dos medicamentos, mas também orientação farmacêutica sobre uso correto, contribuindo para o uso racional e seguro.

A previsão de funcionamento inclusive nos finais de semana e feriados garante que os cidadãos possam ter acesso contínuo aos medicamentos, evitando interrupção de tratamentos e reduzindo o risco de complicações de saúde.

A proposta respeita a competência legislativa municipal, prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, ao tratar de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual em matéria de saúde. A implementação pode ser realizada com recursos orçamentários já destinados à assistência farmacêutica, não havendo necessidade de criação de novos cargos ou despesas permanentes.

Assim, o projeto é constitucional, viável e de grande relevância social, pois promove a equidade no acesso aos medicamentos e fortalece a atenção primária em saúde no Município.

Conceição da Barra, 26 de setembro de 2025.

Waldir Paixão Graciano

Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra

1

CERTIDÃO

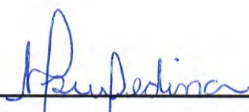
Certifico que nesta data atuei o presente processo:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 124/2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA INTINERANTE MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, INCLINDO FINAIS DE SEMANAS E FERIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Originado: V. Waldir Paixão, contendo 02(duas) laudas
PROTOCOLADO SOB O Nº 1939/2025**

Conceição da Barra/Es 14 de outubro de 2025



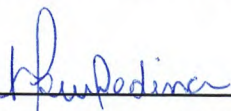
MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista

REMESSA

**Nesta data faço remessa dos presentes autos à Secretaria
Legislativa, desta Augusta Casa de Leis.**

Conceição da Barra/ES 14 de outubro de 2025



MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista